

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Em 25/09/18
Bruno Henriques Araújo
Presidente



Recebido em 24/09/18
Secretaria Administrativa da Câmara

MOÇÃO Nº 014/2018

Os vereadores firmatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Presidente desta Casa de Leis que, após ouvido o Egrégio Plenário, seja encaminhada ao Advogado **CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO – OAB-ES 10.000**, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, em razão do mesmo ter se comportando com falta de urbanidade quando usou da Tribuna Livre deste parlamento na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2018.

A urbanidade que significa civilidade e cortesia é um conceito ético que deve fazer parte da vida de todos os cidadãos. Em especial, a do advogado, que tem o dever de “tratar o público, os colegas, as autoridades e seus funcionários com respeito, discrição e independência, exigindo para si igual tratamento, bem como zelar pelas prerrogativas a que tem direito” (BRASIL, 2015) conforme o artigo 27, caput do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Contudo, esse dever imposto ao advogado foi flagrantemente não observado na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2018, por aquele causídico, ocasião em que o mesmo proferiu palavras de baixo calão e ofensivas à honra própria do Vereador Giovane Prando e à imagem do Poder Legislativo de Santa Teresa. O advogado deve atuar com destemor, porém acima de tudo precisa preservar em juízo e em qualquer órgão público a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, e, especialmente com **RESPEITO AOS CIDADÃOS E AS AUTORIDADES**.

É certo que a imunidade profissional assegurada ao advogado no debate da causa seja pelo que estabelece a Constituição Federal (art. 133), seja pelo que preceitua o Código Penal (art. 142, inciso I), seja pelo que dispõe o Estatuto da OAB (Lei 8906/94, art. 7º, § 2º), não se mostra absoluta ou irrestrita, uma vez que deve responder pelos abusos, nos limites da lei”. Não poderia ser de outra maneira, pois “seria odiosa qualquer interpretação da legislação vigente conducente à conclusão absurda de que o novo Estatuto da OAB teria instituído, em favor dos advogados, imunidade penal ampla e absoluta, nos crimes contra a honra e até no descaço, imunidade essa não conferida ao cidadão, às partes litigantes, nem mesmo aos juízes e promotores (SOARES, 2009).

Nesse sentido, apresentamos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO ao advogado CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO – OAB-ES 10.000** pelo pronunciamento agressivo que ofendeu a honra de um vereador e atingiu de forma aguda a imagem do legislativo municipal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

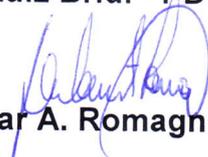
Estado do Espírito Santo

Em tempo, requeremos que cópia desta proposição, após deliberação plenária, seja encaminhada: 1 – ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca; 2 – ao Excelentíssimo Promotor de Justiça de Santa Teresa-ES; 3 – ao Presidente da 14ª Subseção de Ibirapu-OAB/ES.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2018.


Braz Braun - PPS

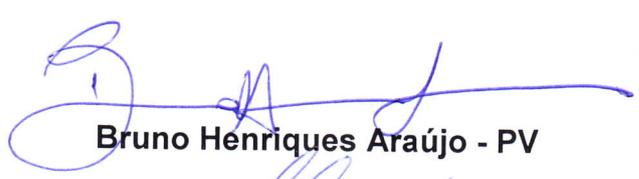

Bruno Luiz Bridi - PDT

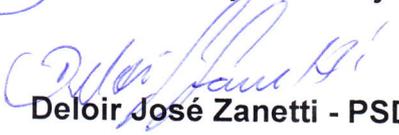

Delosmar A. Romagnha - DEM


José Maria Degasperi - PT


Nivaldo Lepaus - PDT


Prof. Giovane Prando - PATRI


Bruno Henriques Araújo - PV


Deloir José Zanetti - PSDB


Gregório Rocha Venturim -PSDB


Luiz Carlos Novelli -PP


Maria Josete Zottele Ferri - MDB